

Lei nº 45/72

Dispõe sobre autorizações para anular e suplementar verbas do Orçamento vigente, e abrir Créditos Especiais.

A Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, em sessão extraordinária realizada aos 27 de junho de 1972, aprovou a Lei nos termos abaixo:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a suplementar os verbos abaixo, do Orçamento vigente:

02 - Gabinete do Prefeito

3.1.3.0.07 - Serviço de Investigação, Imprensa e encadernação - - - - - CR\$ 2.500,00

16 - Contadoria

4.1.3.1 - Máquinas, Motores e Aparelhos - - - - - CR\$ 2.900,00

32 - Recursos Naturais e Agropecuários

3.1.2.0.04 - Outros materiais de consumo - - - - - CR\$ 4.000,00

42 - Viagem, Transporte e Comunicações

3.1.1.04 - Gratificação pela prestação de Serviços extraordinários - - - - - CR\$ 1.500,00

4.1.1.3 - Proseguimento e Conclusão de

Obras - - - - - CR\$ 20.500,00

Art. 2º - Fica ainda o Sr. Prefeito autorizado a abrir Crédito Especial no valor de CR\$ 5.600,00 para atender os seguintes pagamentos:

a) - pagamento de Bolsa de Estudo para o aluno Luiz Lorenzoni, da Faculdade de

Medicina de Vitória CR\$ 2.600,00

b) - Auxílio ao Ginásio Boa Esperança, para compensação de uma salidade de alunos pobres - - - - - CR\$ 3.000,00

Total das Suplementações e Créditos Especiais CR\$ 38.100,00

Art. 3º - Os recursos para fazer face as despesas referidas nos artigos anteriores, serão providos com as seguintes anulações de verbos orçamentários vigentes:

12 - Fiscalização

3.1.3.0-06 - Reparos, Adaptações e Conservação de Bens Móveis e Imóveis - - - - - CR\$ 1.500,00

42 - Viagens, Transporte e Comunicação

3.1.3.0.10 - Locação de Bens Móveis e Imóveis CR\$ 10.000,00

4.1.3.0.03 - Automóveis, auto Caminhões e outros veículos de tração mecânica CR\$ 13.000,00

91 - Água e Esgotos

3.1.1.1.2 - Salário do Pessoal Temporário CR\$ 5.000,00

95 - Parques e Jardins

4.1.1.3 - Projeção e conclusão de Obras CR\$ 5.200,00

79 - Saúde Pública

3.1.1.1.01 - Vencimentos e Vantagens Fixas CR\$ 400,00

61 - Educação e Cultura - Ensino Primário

3.1.1.1.01 - Vencimentos e vantagens fixas CR\$ 3.000,00

Total das Anulações CR\$ 38.100,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 1972 do corrente exercício, reurgadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Mey.

Câmara Municipal, em 27 de junho de 1972
a. Jacouir Martins Costa
Vice-Presidente